



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01788/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Termos Aditivos)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
Responsáveis: Sr. Alfredo Nogueira Filho/Deusdete Queiroga Filho
Advogado(s): Fábio Andrade Medeiros, Aluska Fabíola Amarante Diniz e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Verificação de cumprimento de decisão. Não cumprimento. Assinação de prazo ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 TC – 3373/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-047/13, emitida quando da análise dos termos aditivos de nºs 01 ao 06 ao Contrato nº 17/2009, decorrentes da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 031/08, cujo objeto foi a ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Massaranduba-PB, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) declarar** o não cumprimento da Resolução **RC1-TC- 0047/2013**, entretanto sem aplicação de multa em função de faltarem apenas planilha de materiais e de preços relativos ao 3º Termo Aditivo e extrato de publicação do 4º Termo Aditivo;
- 2) assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para encaminhar a este Tribunal a planilha de materiais e de preços, relativos ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 017/2010, e o extrato de publicação no DOE relativo ao Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 017/2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01788/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Termos Aditivos)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
Responsáveis: Sr. Alfredo Nogueira Filho/Deusdete Queiroga Filho
Advogado(s): Fábio Andrade Medeiros, Aluska Fabíola Amarante Diniz e outros

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-047/13, emitida quando da análise dos termos aditivos de nºs 01 ao 06 ao Contrato nº 17/2009, firmados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

A mencionada Resolução foi devidamente publicada na edição nº 745 do Diário Oficial Eletrônico (fls. 775), em 10/04/2013, entretanto não houve manifestação por parte do gestor responsável comprovando o atendimento da decisão.

Ato contínuo, o relator do processo determinou às fls. 776-v a citação por via postal do Sr. Alfredo Nogueira Filho, ex-Presidente da CAGEPA, para se pronunciar no prazo regimental.

Procedida à notificação, o Sr. Alfredo Nogueira Filho deixou escoar o prazo sem responder ao chamado.

Instada a se manifestar, a Corregedoria desta Corte, em relatório de fls. 780/781, constatou que a Resolução RC1-TC-0047/13 não foi cumprida.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01788/09

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) *declarem* o não cumprimento da Resolução **RC1-TC- 0047/2013**, entretanto sem aplicação de multa em função de faltarem apenas planilha de materiais e de preços relativos ao 3º Termo Aditivo e extrato de publicação do 4º Termo Aditivo;

2) *assinem* o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para encaminhar a este Tribunal a planilha de materiais e de preços, relativos ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 017/2010, e o extrato de publicação no DOE relativo ao Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 017/2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

3) *determinem* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator